



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 29/2020
FORNECIMENTO 17/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
17/2020 ENTRE SI FAZEM O SAAE DE
CARMO DE MINAS E A EMPRESA
HIDROGERAIS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES EIRELI

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede na Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro, Carmo de Minas - MG neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, Engenheiro Civil, CREA/MG 148.355/D-MG, brasileiro, casado, portador da CPF nº 677.013706 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Hidrogerais Comércio e Representações Eireli, com endereço na Alameda dos Gaúchos, 500, Parque Jardim Encantado, na cidade de São José da Lapa, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 34.640.774/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Cássio Noronha Ferreira, residente na Rua André de Melo e Castro, 122, Bairro/Distrito Nova Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, portador do CPF nº 851.297.716-72, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADO, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS DOMÉSTICOS** oriundo do **Processo Licitatório nº 24/2020 na modalidade Dispensa nº 20/2020**, estando vinculado a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta aliada ao **menor preço por item** apresentado para a **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS DOMÉSTICOS**.

RA

Sebastião



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento de produtos objeto deste instrumento os valores constantes na proposta de preços no certame licitatório, conforme quadro abaixo:

PRODUTO	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
HIDRÔMETRO VELOCIMÉTRICO MULTIJATO MAGNÉTICO PARA ÁGUA FRIA <u>Especificações:</u> -Classe metroológica B na posição horizontal; - DN 15 mm (1/2"); - Qn 0,75 m ³ /h; - Qmáx 1,5 m ³ /h; - Qt 60 l/h; - Qmin 15 l/h; - Comprimento: 165 mm; - Relojoaria: inclinada seca à 45°, cúpula em policarbonato com IP 68, envolta por uma cinta metálica antifraude. Mancalzação do rotor em safira sintética e tampa provida de pino metálico. - Relojoaria fixada diretamente na carcaça por anel roscado; - Deve permitir giro de até 360 graus com limitador de rotação; - Início de funcionamento: 6 l/h; - Pressão máxima de trabalho: 10 bar; - Resolução mínima de 0,002 l; - Deverá atender as normas NM 212/99 Mercosul e Portaria Inmetro nº.246 de 17/10/2000. - Junto aos hidrômetros devem ser fornecidas as conexões de instalação, sendo elas: duas porcas e dois tubetes de latão e duas arruelas de vedação em pvc flexível.	80 UNIDADES	SAGA	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00

O valor do contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).



O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Proposta bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação do processo licitatório.

Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, por força de contrato, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, sendo compatíveis com as Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas, devidamente vistas pelo setor requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

O fornecimento deverá acontecer de acordo com a necessidade do órgão requisitante.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo. O fornecimento deverá ser em conformidade com as autorizações de fornecimento (AF). Os produtos deverão ter padrão de garantia e de qualidade e obedecer às especificações exigidas no edital e em conformidade com a legislação vigente.

A contratada deverá fornecer o produto com a MARCA ofertada.

O contratante solicitará, receberá e conferirá os produtos solicitados, verificando a qualidade e quantidade dos mesmos. No caso de encontrar produto fora dos padrões de qualidade ou estabelecidos na proposta de preços, notificará e devolverá o mesmo a contratada.

Não será aceito entregas cuja as quantidades de itens entregues forem divergentes da Nota Fiscal.

Não será permitido ou recebido itens cuja a empresa fornecedora for divergente da empresa específica na AF.

O prazo para entrega dos produtos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). A entrega será no endereço indicado na requisição (AF) sendo sempre em Carmo de Minas, numa das instalações do SAAE e em horário comercial.

Os Produtos deverão ser descarregados de acordo com as necessidades do servidor responsável pelo recebimento da carga.



Na hipótese de falta do produto, a contratada deverá comunicar ao SAAE por escrito e indicar nova data para a entrega dos mesmos não podendo ser superior a 1 (um) mês da emissão da AF.

A logística de entrega, recolhimento, descarregamento de produtos, é totalmente por conta da empresa licitante vencedora, sendo o SAAE isento de contratação, custos, pagamentos ou qualquer tipo de onerações sobre a logística de transporte e descarga dos produtos.

Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas tidas com a presente licitação serão suportadas por dotações contidas no Orçamento vigente para o exercício de 2020, conforme segue:

17 – SANEAMENTO;

17.512- SANEAMENTO BÁSICO URBANO;

17.512.006- SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

17.512.006.2.0083- DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;

CONTA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020 ou da efetiva entrega de todos os produtos com a apresentação da devida nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omissso no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Sebastião
[Assinatura]



CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Considerar-se-á rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

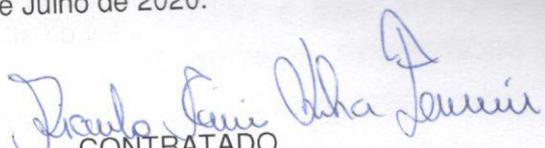
Em caso de atraso no fornecimento dos produtos solicitados, objeto desta licitação, por dia de atraso o CONTRATADO estará sujeito a uma multa no valor de 1% ao dia, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 20% sobre o total do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Carmo de Minas, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

Carmo de Minas - MG, 10 de Julho de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Diego Alves Ribeiro CPF 055941556-78

Nome: Pedro Augusto de Souza Brandão CPF 115.792.306-28